



SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU CONSELHO FISCAL NACIONAL

O Conselho Fiscal do Sindicato Nacional dos Servidores Públicos do Ministério Público da União – SINASEMPU, no uso de suas atribuições estatutárias, vem apresentar relatório acerca das Seções Sindicais, nos termos que se seguem:

1 – Das Seções Sindicais Regulares:

Os Estados abaixo relacionados apresentam-se com seccionais regularmente constituídas, submeteram as contas ao Conselho Fiscal Seccional, tendo sido aprovadas as contas em Assembléia Geral Ordinária na base, devidamente ratificado pelo CFN, em grau de revisão:

- **GOIÁS** – JANEIRO/2003 A JUNHO/2005
- **PARAÍBA** – JANEIRO/2004 A JULHO/2005
- **PERNAMBUCO** – JANEIRO/2003 A MAIO/2005
- **RIO GRANDE DO SUL** – ABRIL/2003 A MAIO/2005

2 – Das Seções Sindicais sem Conselho Fiscal Seccional:

As Seccionais aqui enquadradas não têm Conselho Fiscal constituído na base, prestaram contas ao CFN, encontrando-se as contas regulares, apenas merecendo, em algumas situações, as anotações abaixo consignadas. Todavia, imperiosa a necessidade de um processo eleitoral que constitua um Conselho Fiscal na base, a fim de sanar a irregularidade na fisiologia sindical aqui evidenciada.

– **ALAGOAS: JANEIRO/2004 A SETEMBRO/2004**

Há o registro contábil de adiantamento ao diretor Sérgio Henrique Dantas no valor de R\$ 235,03 o qual deverá ressarcir o referido valor à conta bancária da Seção Sindical.

– **AMAPÁ: JUNHO/2003 A FEVEREIRO/2004**

Sem constatações

– **BAHIA: DEZEMBRO/2002 A JULHO/2005**

Há o registro contábil de valores de diárias pagos a maior, pela seccional, ao filiados Kleber Francisco Gondim Silva e Eduardo de Campos Faria, nos valores respectivos de R\$ 31,00 e R\$ 31,93, os quais deverão ser ressarcidos.



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU
CONSELHO FISCAL NACIONAL**

Constatada dívida em nome de Edmilson Brandão Trindade, no valor de R\$ 77,75. Que seja sanada a pendência constatada.

- Recebemos notícia de irregularidades na execução de convênio com a operadora de telefonia móvel VIVO. A Diretora Seccional, à época, Sra Maria do Carmo Sales, foi instada a manifestar-se e, até o presente momento, não recebemos resposta.
- **RONDÔNIA: JANEIRO/2003 A MARÇO/2005**
Há o registro de um adiantamento, em nome da ASSEMPU/RO, através do cheque Banco do Brasil nº 850045, no valor de R\$ 366,48, sem a devida comprovação de sua finalidade. Deverá ser providenciada a prestação de contas dos serviços referentes ao cheque mencionado, ou devolvido o valor à conta da Seção Sindical.
- **SERGIPE: AGOSTO/2004 A DEZEMBRO/2004**
Há o registro contábil de empréstimo em favor da Seccional de Sergipe, no valor de R\$ 200,00, por parte da Seccional de Mato Grosso, sob a responsabilidade do Sr. Roberto Negri, bem como recibo/nota fiscal sem a devida justificativa da despesa correspondente ao cheque do Banco do Brasil nº 850002 no valor de R\$ 214,78. Deverá ocorrer a quitação da dívida com a Seccional do Mato Grosso, com o devido ressarcimento do valor pago à conta bancária da Seção Sindical, bem como proceder com justificativas com a realização dos gastos e a devida apresentação de nota fiscal ou recibo.
- **RIO GRANDE DO NORTE: AGOSTO/2003 A JUNHO/2004**
Há o registro contábil de despesa com o Restaurante Buongustaio no valor de R\$ 39,05 em 11/06/04, sem a devida justificativa da despesa correspondente.
- **AMAZONAS: ABRIL/2003 A DEZEMBRO/2004**
Sem constatações
- **PARANÁ: DEZEMBRO/2004 A ABRIL/2005**
Sem constatações
- **RORAIMA: JANEIRO/2003 A FEVEREIRO/2005**
Sem constatações
- **ESPÍRITO SANTO: MAIO/2003 A AGOSTO/2004**
Sem constatações



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU
CONSELHO FISCAL NACIONAL**

3 – Das Seções Sindicais sem diretoria constituída:

As Seccionais aqui, em que pese constituídas formalmente, apresentam-se sem diretoria, visto que expirado o mandato, não houve processo eleitoral e conseqüentemente instituição de novos diretores. As Seções em questão encontram-se com os repasses suspensos e apresentam saldo em conta corrente, conforme abaixo:

- CEARÁ: Saldo em 31/03/2004:
 - Conta Corrente Banco do Brasil – R\$ 6.010,82
 - Adto a diretores – R\$ 500,00
 - Conta Caixa – R\$ 2.112,05

- MATO GROSSO: Saldo em 01/09/2004:
 - Conta Corrente CEF – R\$ 10.844,91
 - Adto a diretores – R\$ 200,00
 - Conta Caixa – R\$ 301,75

- MARANHÃO: sem informação, desde 01/2004

- PARÁ: Saldo em 31/03/2005:
 - Conta Corrente Banco do Brasil – R\$ 14.921,59

- RIO GRANDE DO NORTE: Saldo em 12/08/2004
 - Conta Corrente Banco do Brasil – R\$ 4.809,02
 - Adto a diretores – R\$ 9,50
 - Conta Caixa – R\$ 97,69

- SERGIPE: Saldo em 31/12/2004:
 - Conta Corrente Banco do Brasil – R\$ 1.869,68
 - Conta Caixa – R\$ 0,95

- SANTA CATARINA: Saldo em 03/06/2005:
 - Conta Corrente CEF – R\$ 11.343,52
 - Conta Caixa – R\$ 100,00

4 - Minas Gerais:

Há o registro contábil de recibo no valor de R\$ 150,00, para pagamento de palestrante, sem a devida identificação do beneficiário; nota fiscal nº 044843 do Normandy Hotel, referente ao Encontro Sul/Sudeste, com despesas com geladeira/restaurante/telefone no valor de R\$ 68,07; nota fiscal nº 044944 do Normandy Hotel, onde constam despesas sem as devidas justificativas no valor de R\$ 259,85; cheques do Banco do Brasil nº(s) 850001, 850002, 850003 e 850006 nos valores respectivos de R\$ 600,00, R\$ 330,55 R\$ 400,00 e R\$ 1.500,00 sem os recibos/notas fiscais, nem as devidas justificativas das despesas



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU
CONSELHO FISCAL NACIONAL**

correspondentes; pagamento realizado em favor do Sr. Anderson Antonio Menezes no valor de R\$ 200,00 sem o recibo/nota fiscal, nem a devida justificativa da despesa correspondente; transações financeiras feitas entre contas correntes de pessoas físicas alheias à seccional no valor de R\$ 100,00 sem o recibo/nota fiscal, nem a devida justificativa da despesa correspondente.

Considerando a análise contábil, a documentação apresentada, e que as constatações elencadas foram verificadas na última reunião ordinária deste Conselho Fiscal Nacional, sem que a Seccional de Minas Gerais tivesse a oportunidade de responder ao relatório circunstanciado emitido, opta este Conselho Fiscal por ABSTER-SE da emissão de opinião sobre as contas desta Seção Sindical.

5 – RIO DE JANEIRO:

Da análise do contrato firmado pela Seção Sindical do Rio de Janeiro com a Dra. Andréia Lopes Britto, para serviços de psicologia, verificou e constatou-se a inexistência de parecer do Diretor Jurídico; falta do recibo/comprovante referente ao pagamento realizado através do cheque nº 850022 compensado em favor da Dra. Andréia Lopes Britto; falta de comprovação da viagem realizada a Cidade de Nova Friburgo, referente a solicitação de diária de 28/01/2005; a existência de solicitação de diária sem conter a informação do período de sua concessão, bem como inexistência de documentação que comprove o recebimento do cheque; erro na forma de cálculo da diária solicitada no dia 27/04/2005; saldo excessivo na conta Banco do Brasil ao final do mês de julho de 2005 na ordem de R\$ 22.180,51.

Considerando a análise contábil, a documentação apresentada, e que as constatações elencadas foram verificadas na última reunião ordinária deste Conselho Fiscal Nacional, sem que a Seccional do Rio de Janeiro tivesse a oportunidade de responder ao relatório circunstanciado emitido, opta este Conselho Fiscal por ABSTER-SE da emissão de opinião sobre as contas desta Seção Sindical.

CONCLUSÃO

No entendimento do Conselho Fiscal Nacional as observações acima elencadas deverão ser observadas na íntegra, visando trazer correção formal para a documentação contábil e transparência à gestão financeira das Seções Sindicais em epígrafe e das quais houve alguma



**SINDICATO NACIONAL DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO
PÚBLICO DA UNIÃO- SINASEMPU
CONSELHO FISCAL NACIONAL**

referência de constatação. As prestações de contas deverão ser apresentadas quadrimestralmente, de forma que a cada reunião do Conselho Fiscal Nacional estejam à disposição para a análise.

Considerando a análise contábil, bem como a documentação apresentada, este Conselho Fiscal OPINA pela APROVAÇÃO DAS CONTAS DE TODAS as Seções Sindicais aqui relacionadas, a exceção de Minas Gerais e Rio de Janeiro. Recomendando ao próximo Conselho Fiscal Nacional que envide esforços, no sentido de aferir o deslinde das constatações aqui relacionadas.

Belém(PA), 25 de outubro de 2005

PAULO CESAR BELTRÃO RABELO
Conselheiro-Presidente

CLEONALDO FERREIRA DOS SANTOS
Conselheiro Vice-Presidente

TEMÍSTOCLES DUARTE RAMOS
Conselheiro-Secretário

PAULO RÉGIS SANTOS DA ROSA
Conselheiro

ELDO CORDELIER DOS SANTOS
Conselheiro